



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Sexta-feira • 3 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2097

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Ato Adjudicatório do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 035/2019-** Empresa: COOPS – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde.
- **Ato Homologatório do Pregão Presencial nº 035/2019-** Empresa: COOPS – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde.
- **Ata de Registro de Preços nº 061/2019/Srp do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 035/2019/Srp-** Licitante: COOPS – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento consubstanciado através do Processo Administrativo nº 157/2019 e da licitação, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 035/2019, tipo menor preço por lote, na forma do inciso XX, do art. 4º, da Lei 10520/02, que concluiu como vencedora a empresa: **COOPS – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.189.168/0001-03**, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 785, Centro, Feira de Santana-BA, no valor total Global de R\$ 4.251.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) referente ao lote I- Saúde MAC Nível Superior, no valor de R\$ 2.084.000,00, lote II- Atenção Básica Nível Superior, no valor de R\$ 1.406.000,00, lote III- NASF- Núcleo de Apoio a Atenção Básica e Saúde mental Nível Superior, valor de R\$ 280.000,00, lote IV- Saúde – Atenção Básica- Nível Médio, no valor de R\$ 269.000,00 e lote V – Saúde MAC- Nível Médio, no valor de R\$ 212.000,00. Diante disso, para que a **ADJUDICAÇÃO**, neles referidas produza seus efeitos jurídicos e Legais. Milagres- Bahia, 16 de dezembro de 2019.**César Rotondano Machado**. Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento consubstanciado através do Processo Administrativo nº 157/2019 e da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 035/2019, tipo menor preço por lote ratificando todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na forma do Inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93, que concluiu como vencedora a empresa: **COOPS – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.189.168/0001-03**, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 785, Centro, Feira de Santana-BA, no valor total Global de R\$ 4.251.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) referente ao lote I- Saúde MAC Nível Superior, no valor de R\$ 2.084.000,00, lote II- Atenção Básica Nível Superior, no valor de R\$ 1.406.000,00, lote III- NASF- Núcleo de Apoio a Atenção Básica e Saúde mental Nível Superior, valor de R\$ 280.000,00, lote IV- Saúde – Atenção Básica- Nível Médio, no valor de R\$ 269.000,00 e lote V – Saúde MAC- Nível Médio, no valor de R\$ 212.000,00. Diante disso, para que a **HOMOLOGAÇÃO**, neles referidas produza seus efeitos jurídicos e Legais. Milagres-Bahia, 16 de dezembro de 2019. **César Rotondano Machado**. Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2019/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019/SRP
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Milagres/BA através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MILAGRES - BAHIA**, inscrito no CNPJ. 11.876.019/0001-12, representado pelo Prefeito Municipal – **Cézar Rotondano Machado**, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586 e pela, Sr.ª Maria Denilza Silveira Amaral – **Secretária Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666/93 (21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 450/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 035/2019/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **COOPS – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.189.168/0001-03**, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 785, Centro, Feira de Santana-BA, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, conforme cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preço é a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços no gerenciamento de profissionais no município de MILAGRES, para as Secretaria Municipal de Saúde, através do menor preço global, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ 4.251.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) referente ao lote I- Saúde MAC Nível Superior, no valor de R\$ 2.084.000,00, lote II- Atenção Básica Nível Superior, no valor de R\$ 1.406.000,00, lote III- NASF- Núcleo de Apoio a Atenção Básica e Saúde mental Nível Superior, valor de R\$ 280.000,00, lote IV- Saúde – Atenção Básica- Nível Médio, no valor de R\$ 269.000,00 e lote V – Saúde MAC- Nível Médio, no valor de R\$ 212.000,00, o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme tabela em anexo. (ANEXO I).

2.2 Após a assinatura da Ata de Registro será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviço, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Milagres, em depósito ou transferência na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal e apresentação do comprovante de pagamento dos impostos e recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento relativos ao mês anterior.

2.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.7 Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, todas as despesas e insumos tais como deslocamento, equipamentos, hospedagem, alimentação dos técnicos caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

2.8 Para fins de fixação de obrigações sociais e tributárias, e de acordo com a planilha apresentada pela CONTRATADA, as partes convencionam que na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento) do seu custo e os insumos representam 40% (quarenta por cento) do valor total do presente contato.

3. DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1 Os Serviços serão nas Unidades de Saúde prestadores de serviço SUS, localizadas no Município de Milagres, devendo estes serem cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 A presente Ata de Registro de preço terá vigência de 01 de janeiro de 2020 a 01 de janeiro de 2021, ser prorrogado a critério da administração e em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

4. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONTRATADA

4.1 Visando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da contratada, durante o curso de sua execução, e tomando por base os preços do início de sua vigência, devem ser considerados eventuais reduções ou aumentos, desde que comprovado mediante apresentação de documentos.

Parágrafo Único – O interessado, em requerimento fundamentado, mediante a apresentação e exposição de motivos e/ou documentos formalizará o pedido.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

5.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, especialmente aquelas de natureza tributária e trabalhista.

5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4 Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da prestação do serviço.

5.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação fiscal e de registro do Órgão de classe.

5.6 Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

5.7 Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

5.8 Atender todas as diretrizes do Ministério da Saúde e em especial as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.9 Apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas e preencher todos os formulários pertinentes às atividades desenvolvidas.

5.10 Apresentação de regularidades nos conselhos de classe de todos os profissionais contratados.

5.11 Fornecer os serviços conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

5.12 Manter um escritório na sede do município de MUNICÍPIO.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer nesta Ata

6.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

6.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

6.4 A CONTRATANTE, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

6.5 O acompanhamento do contrato será feito pela Secretária ocupante da Secretaria requisitante dos serviços.

7. DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição desta Ata, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

8. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, em parte com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9. DAS SANÇÕES:

9.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

9.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do serviço, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço.

9.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.1.4 Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar o fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) adulterar ou alterar substâncias e características: físicas, químicas ou biológicas do material fornecido: multa de 20%;
- d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, material falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20%.

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 9.1.3 e 9.1.4.

9.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

9.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.7 As sanções previstas na cláusula 9 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 9.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

9.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10. DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já prestado e aprovado pelo CONTRATANTE.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a prestação do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de **MILAGRES**, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Milagres/BA, 31 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA
Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Denilza Silveira Amaral
Secretária

COOPS – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
CNPJ sob o nº 11.189.168/0001-03

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2019/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019/SRP
ANEXO I**

VALOR TOTAL R\$ 4.251.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) referente ao lote I- Saúde MAC Nível Superior, no valor de R\$ 2.084.000,00, lote II- Atenção Básica Nível Superior, no valor de R\$ 1.406.000,00, lote III- NASF- Núcleo de Apoio a Atenção Básica e Saúde mental Nível Superior, valor de R\$ 280.000,00, lote IV- Saúde – Atenção Básica- Nível Médio, no valor de R\$ 269.000,00 e lote V – Saúde MAC- Nível Médio, no valor de R\$ 212.000,00, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CARGA HORARIA	QTD	VALOR BRUTO MENSAL	TOTAL MENSAL
Lote I - Saúde MAC Nível Superior						
1	Médico Plantonista em regime de 24 horas de segunda a sexta-feira para atender as necessidades do Hospital Municipal	Plantão	24h	24	2.412,52	57.900,52
2	Médico Plantonista em regime de 24 horas de sábados domingos e feriados para atender as necessidades do Hospital Municipal	Plantão	24h	12	2.412,52	28.950,26
3	Médico autorizador de AIH para atender as necessidades do município	Mês	16h mensal	1	3.416,12	3.416,12
4	Medico Cirurgião para atender as necessidades do município	Mês	16h mensal	1	13.789,30	13.789,30
5	Anestesista para atender as necessidades do município	Mês	16h mensal	1	13.789,30	13.789,30
6	Médico Especialista (atendimentos ambulatoriais por mês) para atender as necessidades do município	Mês	04h semanal	2	8.033,27	16.066,54
7	Diretor médico para atender as necessidades do município	Mês	20h mensal	1	7.426,74	7.426,74
8	Coordenador enfermagem para atender as necessidades do Hospital Municipal	Mês	40h semanal	1	5.164,50	5.164,50
9	Enfermeiro (a) em regime de plantão de 24h para atender as necessidades da Unidade Hospitalar	Plantão	24h	31	551,05	17.082,55
10	Nutricionista para atender as necessidades do município	Mês	20h semanal	1	2.526,41	2.256,41
11	Farmacêutico para atender as necessidades do município	Mês	20h semanal	1	2.423,05	2.423,05
12	Assistente Social em regime de 30h semanais	Mês	30h semanal	1	2.659,67	2.659,67
13	Biomédico para atender as necessidades do município	Mês	20h semanal	1	2.471,72	2.471,72

VALOR TOTAL DO LOTE I - MENSAL R\$ 173.666,67 X 12 R\$ 2.084.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CARGA HORARIA	QTD	VALOR BRUTO MENSAL	TOTAL MENSAL
Lote II - Atenção Básica Nível Superior						
1	Médico para atendimentos na Unidade de Saúde da Família PSF no município	Mês	40h semanal	3	17.621,03	52.863,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

2	Médico Especialista (atendimentos ambulatoriais por mês) para atender as necessidades do município	Mês	04h semanal	2	8.936,72	17.873,44
3	Profissional de nível superior, exceto medico, Coordenador (a) de Programas e Projetos da Atenção Básica para atender as necessidades do município.	Mês	40h semanal	1	3.376,65	3.376,65
4	Enfermeiro (a) Coordenador (a) da Atenção Básica para atender as necessidades do município	Mês	40h semanal	1	3.562,54	3.562,54
5	Enfermeiro (a) para atendimentos na Unidade de Saúde da Família PSF no município	Mês	40h semanal	5	3.461,58	17.307,90
6	Odontólogo para atendimentos na Unidade de Saúde da Família PSF no município	Mês	40h semanal	4	3.461,58	13.846,32
7	Farmacêutico para atender as necessidades do município	Mês	20 semanal	1	2.645,99	2.645,99
8	Enfermeiro / ou sanitaria Coordenador (a) da VISA - Vigilância Sanitária para atender as necessidades do município	Mês	20h semanal	1	2.229,16	2.229,16
9	Enfermeiro (a) Coordenador (a) da VIEP - Vigilância Epidemiológica para atender as necessidades do município	Mês	40h semanal	1	3.461,58	3.461,58

VALOR TOTAL DO LOTE II - MENSAL R\$ 117.166,67 X 12 R\$ 1.406.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CARGA HORARIA	QTD	VALOR BRUTO MENSAL	TOTAL MENSAL
	Lote III – NASF - Núcleo de Apoio a Atenção Básica e Saúde mental Nível Superior					
1	Médico Psiquiatra para atender as necessidades do município	Mês	20h semanal	1	8.526,12	8.526,12
2	Fisioterapeuta para atender as necessidades do município em regime de 20 horas semanais	Mês	20h semanal	2	2.733,24	5.466,48
3	Assistente Social em regime de 30h semanais	Mês	30h semanal	1	2.879,46	2.879,46
4	Fonoaudiólogo para atender as necessidades do município	Mês	20 semanal	1	3.081,24	3.081,24
5	Psicólogo para atendimento as necessidades do município	Mês	40 semanal	1	3.380,03	3.380,03

VALOR TOTAL DO LOTE III - MENSAL R\$ 23.333,33 X 12 R\$ 280.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CARGA HORARIA	QTD	VALOR BRUTO MENSAL	TOTAL MENSAL
	Lote IV - Saúde - Atenção Básica - Nível Médio					
1	Técnico de Enfermagem para atendimentos na Unidade de Saúde da Família PSF no município	Mês	40h semanal	9	1.601,19	14.410,71
2	Técnico de enfermagem para atuar como Assistente de Marcação consultas e exames, para atender as necessidades do município.	Mês	40h semanal	1	1.601,19	1.601,19
3	ACD Odontólogo para atendimento na unidade de Saúde da Família PSF no município	Mês	40h semanal	4	1.601,19	6.404,76

VALOR TOTAL DO LOTE IV - MENSAL R\$ 22.416,67 X 12 R\$ 269.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CARGA HORARIA	QTD	VALOR BRUTO MENSAL	TOTAL MENSAL
	Lote v - Saúde MAC - Nível Médio					
1	Técnico de Enfermagem para atendimentos no hospital do município	Plantão	24 h	60	238,51	14.310,46
2	Técnico em Radiologia para atender as necessidades do município	Mês	80 h	1	3.356,21	3.356,21

VALOR TOTAL DO LOTE V - MENSAL R\$ 17.666,67 X 12 R\$ 212.000,00